

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00900/18

- 01. Processo: TC- 02220/17.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IPSEM Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.**
- 03. Aposentando(a): Aldeci Luiz de Oliveira.
- 04. Cargo: Professor de Educação Básica I.
- 05. Idade: 65 anos.
- 06. Matrícula: 257.
- 07. Lotação: Secretaria de Educação.
- 08. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira Presidente do IPSEM.
- 09. Data do ato: 25/08/2016.
- 10. Data da Publicação: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31/08/2016.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 46.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Aldeci Luiz de Oliveira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2018.

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2018 às 13:30



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:29



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO